



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTESSIMO PRESIDENTE

PARECER N°. 549/2024
REF: PL N.º 120/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 120/2024**, protocolizado sob o nº **63.836/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 04 de julho de 2024 e levado a conhecimento do Soberano Plenário na 19ª Sessão ordinária realizada no dia 15 de julho do fluente ano

Em data de 15 de julho de 2024, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, resultando no parecer jurídico 530/2024 favorável quanto à tramitação.

Em 25 de julho de 2024, o Poder Executivo Municipal protocolou sob o nº. 67.596/2024 nesta Casa de Leis o **Substitutivo ao Projeto de Lei** sob nº. 120/2024, exposto em 03 (três) artigos.

O **Substitutivo ao Projeto de Lei** sob nº. 120/2024 faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa de Leis, registrando ciência à Mensagem **Substitutiva** ao Projeto de Lei sob nº. 120/2024, encaminhando a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, para que seja anexado o Substitutivo ao respectivo Projeto de Lei e encaminhado a esta Diretoria Jurídica para análise e parecer.

Em 25 de julho de 2024 o Projeto de Lei sob nº. 120/2024, bem como o respectivo substitutivo, foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica.

Não foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a presente proposição tem por objetivo por meio de seu Substitutivo:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O presente projeto tem por objetivo a suplementação da dotação orçamentária para adequações no Colégio Nicon Kopko, devido não estar previsto no orçamento de 2024. Considerando que a Emenda Transferência Especial indicada Deputado Federal Zeca Dirceu referente ao exercício de 2023, conforme o Oficio nº 172/2023 GAB/ZD.

Considerando que o repasse foi indicado para quem deveria ser destina o recurso:

R\$ 15.000,00 – Escola Nicon Kopkon para atender as crianças e adolescentes.

O presente substitutivo ao Projeto Lei nº120/2024 deve-se a ausência da indicação da funcional programática no artigo 2º, regularizado com inclusão da referida funcional “0004.0122.0002.2126 - Gerênciia Administrativa – SEMAC”.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Inobstante, considerando o período de recesso parlamentar deste Poder Legislativo e o encerramento das sessões legislativas ordinárias, a presente proposição poderá, se for o caso, ser analisada pela **Comissão**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Representativa que inclusive poderá convocar extraordinariamente a Câmara (art. 70, II do Regimento Interno).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 120/2024**, com Substitutivo em pauta.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 25 de julho de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148